

Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná Conselho Pleno

A presente Tabela de Honorários foi restaurada a partir da publicação contida na Agenda Memória Jurídica do ano de 1995, à qual se acrescenta os excertos da Ata da Sessão do Conselho Pleno que a aprovou.

Excerto nº 01

Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Estado do Paraná

ATA DA 9ª SESSÃO DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÃ, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1994.

Ao primeiro dia do mês de julho de 1994, reuniu-se o Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a presidência do Conselheiro Francisco Accioly Neto, secretariado pelo lheiro Roberto Linhares da Costa, lº Secretário; presentes Conselheiros Roberto Antonio Busato, Vice-Presidente; Gilberto Grácia Pereira, Tesoureiro; George Bueno Gomm, Newton José de Sisti, Antonio Raul Valente, Celso Antonio Rossi, Carlos Fernan do Corrêa de Castro, Carmen Lúcia Silveira Ramos, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, João Antonio Vieira Filho, Rogério Poplade Cercal, José Carvalho Grade Neto, Manoel José Lacerda Car neiro, Juarez Alberto Dietrich, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Renato Cardoso de Al meida Andrade, Alberto de Paula Machado e Manoel Diniz Neto.Ha vendo número regulamentar foi iniciada a sessão com a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada por unanimidade votos.

Excerto nº 02

0 Conselheiro Juarez Alberto Dietrich continuando com a pala Rua Cândido Lopes, 146 7.º Andar Fone (041) 222-0069 FAC SIMILE (041) 224-5271 Company Curitiba Paraná



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná Conselho Pleno

Excerto nº 03

Fls.4



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Estado do Paraná

vra relatou os autos nº 7126, referentes à proposta da Tabela de Honorários Advocatícios. Após a apresentação do projeto da referida Tabela, como já havia sido distribuído para os Conselheiros foi a mesma aprovada com as seguintes alterçaões: Capítulo I-Normas Gerais-2-"A presente Tabela, cujos valores foram obtidos pela conversão dos valores expressados historicamente/ em Salários Mínimos nas diversas tabelas formuladas no Paraná ao longo dos anos, estabelece o valor dos honorários mínimos/ na moeda brasileira(Real)."-No art.8"Havendo REVOGAÇÃO de man dato, antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos em seu todo; "CAPÍTULO II-/ CONSULTAS; PARECERES E OUTROS SERVIÇOS AVULSOS-aprovado o nº 1, com a seguinte redação "l.Consulta/hora técnica".Na Seção III-Advocacia na área de Famílias o nº 4.1.e 5.1., foram aprovados/ com as seguintes redações: 4.1. Sem bens; mínimo de R\$ 400,00 5.1.Sem bens:mínimo de R\$ 400,00."Capítulo XIV-Advocacia Crimi nal nº 4 e 13 foram aprovados com a seguinte redação: "4.Repre sentação por Delito de Ação Privada perante a Autoridade Policial; 13.Queixa ou Representação, por delito de Ação privada / perante a Autoridade Judiciária mínimo de R\$ 130,00. "Na oportu nidade o Conselho aprovou por unanimidade de votos a proposta/ do Conselheiro Roberto Antonio Busato no sentido da divulgação/ no prazo de (10) dias da Tabela de Honorários e voto de congra tulações pela qualidade e oportunidade que foi elaborada a pre sente Tabela, sendo que no mesmo dia em que passa a circular a moeda real, também foi aprovada esta Tabela graças à visão seu Relator, Dr. Juarez Alberto Dietrich.

Em 22/04/2019

End. OAB: R. Almirante Barrozo Tel. Esc.: (045) 252-1158 Tel/Fax: (045) 252-3388 Pres.: Roldão Fazzolari - Fórum Estadual CEP: 85905-010

Umuarama

Pres.: José Jorge Novaes de Castro

End. OAB: R. Des. Munhoz de

Mello, 3800-5º Andar

CEP: 87501-180

Tel. Esc.: (0446) 22-2191

União da Vitória

Wenceslau Braz

Pres.: Valdir Gehlen

Tel/Fax: (0446) 22-2365

End. OAB: Av. Getúlio Vargas — Tel. Esc.: (0425) 22-2735 Fórum Estadual CEP: 86400-000

Tel/Fax: (0425) 22-2365

Pres.: Antonio Martins Correia

Carvalho, 106 — Caixa Postal 82 End. OAB: R. Felipe Miguel de .el. Esc.: (043) 922-1366

Tel/Fax: (043) 922-1804 CEP: 86500-000

TABELA DE HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS

Capítulo I

NORMAS LEGAIS E COMPLEMENTARES

Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994 Normas Legais

Dos Honorários Advocatícios Capítulo VI

Art. 22 — A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucum-

cado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de nizada pelo Conselho Seccional da § 1º — O advogado, quando indiimpossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de servito, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela orga-OAB, e pagos pelo Estado.

§ 2º — Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados neração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não cidos na tabela organizada pelo por arbitramento judicial, em remuoodendo ser inferiores aos estabele-Conselho Seccional da OAB.

vido no início do serviço, outro terço § 32 — Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é de-

até a decisão de primeira instância e o restante no final. § 4º — Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o uiz deve determinar que lhe sejam oagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constiuinte, salvo se este provar que já os § 5º — O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de mandaomissão praticada no exercício da to outorgado por advogado para deesa em processo oriundo de ato ou profissão. Art. 23 — Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo oara executar a sentença nesta parte, odendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Art. 24 — A decisão judicial que ulos executivos e constituem crédiia, concurso de credores, insolvência ixar ou arbitrar honorários e o conrato escrito que os estipular são tío privilegiado na falência, concordarivil e liquidação extrajudicial.

1º — A execução dos honorários le ser promovida nos mesmos auda ação em que tenha atuado o ogado, se assim lhe convier.

2º — Na hipótese de falecimento incapacidade civil do advogado, nonorários de sucumbência, procionais ao trabalho realizado, são ebidos por seus sucessores ou resentantes legais.

132 — É nula qualquer disposição, isula, regulamento ou convenção ividual ou coletiva que retire do rogado o direito ao recebimento honorários de sucumbência.

3 4º — O acordo feito pelo cliente advogado e a parte contrária, salaquiescência do profissional, não prejudica os honorários, quer os tvencionados, quer os concedidos

r sentença. Art. 25 — Prescreve em cinco anos ção de cobrança de honorários de vogado, contado o prazo:

vogato, comato o prazo. [— do vencimento do contrato, se uver;

II — do trânsito em julgado da cisão que os fixar;
 III — do ultimação do seguiço ex-

III — da ultimação do serviço exjudícial;

JV — da desistência ou transação; V — da renúncia ou revogação do andato.

Art. 26 — O advogado substabelefo, com reserva de poderes, não ode cobrar honorários sem a internção daquele que lhe conferiu o lostabelecimento.

20000 11

Normas Complementares

1. É recomendável ao advogado, nes da aceitação do mandato, con-

tratar honorários previamente, por

2. A presente Tabela, cujos valores foram obtidos pela conversão dos valores expressados historicamente em Salários Mínimos nas diversas tabelas formuladas no Paraná ao longo dos anos, estabelece o valor dos honorários mínimos na moeda brasileira (Real).

2.1. Na fixação dos honorários deverão ser levados em conta, além da importância e complexidade da causa, o lugar e prestação de serviço, o caráter da intervenção, conforme se trate de cliente avulso, habitual ou permanente, a condição econômica do cliente, a experiência e o conceito do advogado.

 É aconselhável incluir no contrato de honorários as seguintes cláusulas:

 a) o valor dos honorários, a forma de pagamento e o índice de reajustamento;

b) pagamento de, no mínimo, um terço (1/3) na assinatura do contrato, um terço (1/3) quando da decisão em 1º Grau, e, um terço (1/3) ao final;

 c) a parte variável, se houver, será cobrada quando da efetiva satisfação do julgado;

d) que, correm por conta do cliente as custas e despesas judiciais, inclusive honorários de outro advogado para acompanhar precatórias ou diligências em comarca que não a do feito e, bem assim, para defesa do recurso nos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

e) se a causa exigir serviços de fora da comarca sede, ficará salvo ao advogado o direito de executá-lo

pessoalmente ou por substabelecido, pagando o cliente os encargos respectivos.

4. Salvo o ajuste em contrário, os honorários contratados não compreendem os trabalhos de interposição e acompanhamento de recursos em local diverso daquele em que se desenrola a causa. O mesmo ocorrerá em relação à manifestação de recursos extraordinários e especial, revisão criminal, revista trabalhista e eventual ação rescisória.

5. O desempenho da advocacia é de meios, não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito, ou não, da demanda ou do desfecho do assunto tratado.

6. Salvo ajuste em contrário, entende-se que a sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao advogado do vencedor da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados.

7. Havendo REVOGAÇÃO de mandato, antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos em seu todo.

8. É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta

quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em resultado da consulta, sobrevier prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá, ou não, ser abatido dos honarios que forem contratados.

9. O advogado poderá perceber, como honorários, quando for difícil ou impossível o recebimento em moeda corrente, parte de bens ou coisas, objeto de causa não litigiosa, desde que previamente determinado em contrato de honorários, ou mediante acordo escrito, mesmo assinado após a solução da causa, concordando todos os interessados no

A presente tabela — repita-se — organizada em bases mínimas, poderá ser majorada pelo Advogado se o serviço for complexo ou especial, mas, por dever de solidariedade e lealdade profissional, em benefício dos colegas e em prol da valorização da própria classe, é recomendável que o advogado, quer nos contratos escritos, quer nos contratos verbais, NÃO ESTA BELEÇA, NEM ESTIPU-LE HONORÁRIOS EM VALORES INFERIORES AOS CONSTANTES

Capítulo II

CONSULTAS, PARECERES E OUTROS SERVIÇOS AVULSOS

						Lary of the statement
						in the second se
Consulta/hora técnica: No escritório: mínimo Pora do horário de expediente: mínimo No domicílio do cliente: mínimo R\$ 50,00	Pareceres: R\$130,00 Pareceres simples e memoriais: mínimo	Acompanhamento de cliente a órgao administrativo ou R\$ 50,00 fudiciário; mínimo	Exame de autos de processo perante órgãos administrativos R\$ 75,00 ou judiciários:	Petição ou requerimento avulso perante qualquer R\$ 25,00 autoridade: mínimo	Intervenção ou mediação de qualquer natureza para univarios aveito advindo avulso judicial ou extrajudicial — 10% do proveito advindo R\$ 100,00	Cumprimento de Carta Precatória: Citação, intimação, notificação ou interpelação: mínimo R\$ 100,00 Exames Periciais, mínimo

Capítulo III

ADVOCACIA PERANTE O JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS

R\$ 65,00	on'co ⊉ YI
Pericão inicial ou contestação:múnimo	Recurso: minimo

Capítulo IV

ATUAÇÃO PERANTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

R\$
: :
ınime mo .
ivo: m : mín
ustrat rativo
admir ninist
érito to adı
u inqu nquéri
icia or em ir
ıdicâr curso
Sindicância ou inquérito administrativo: mínimo R\$ 200,00

Capítulo V

ADVOCACIA PERANTE A JUSTIÇA MILITAR

R\$ 525,00 R\$ 650,00	R\$ 130,00 R\$ 200,00 R\$ 325,00 R\$ 650,00	R\$ 200,000 R\$ 350,00 R\$ 350,00 R\$ 350,00
Processos por crimes militares; mínimo Processos por crimes contra a Segurança Nacional ou a ele equiparados: mínimo Pedido de Habeas Corpus: mínimo Nos demais casos aplicam-se os valores estabelecidos no restante da presente Tabela, por analogia. Capítulo VI	funto a Juízo Eleitoral: Queixa, representação ou impugnação: mínimo Defesa em processo por infração eleitoral com pena de prisão: mínimo Defesa em processo por infração eleitoral punida com pena de multa: mínimo Junto ao Tribunal Regional Eleitoral: mínimo Capítulo VII CAPÍTUDO	 Em caráter meramente consultivo: mínimo Com assistência total, inclusive fora da Comarca sede do advogado, excluídas as despesas: mínimo NOTA: Na Advocacia de Partido, os honorários de sucumbência caberão exclusivamente ao advogado. Com vínculo empregatício: Com jornada de 4 horas diárias: mínimo Com jornada de 8 horas diárias: mínimo
Processo Processo ele equip Pedido d Nos dem restante e	Junto a Junto a Junto a Junto a Junto a Junto a German de multa Junto ao Junto ao	Em carál Com ass advogad JTA: Na Ac erão exclu Com vír Com jor Com jor
ं ८ ० म		1. 2. 2. Cab. 3.1. 3.1. 3.1. 3.1. 3.1. 3.1. 3.1. 3.

Ţ	Em caráter meramente consultivo: mínimo R\$ $200,00$	R\$ 200,00
7	Com assistência total, inclusive fora da Comarca sede do	
	advogado, excluídas as despesas; mínimo R\$ 350,00	R\$ 350,00
2	NOTA: Na Advocacia de Partido, os honorários de sucumbência	
cabe	caberão exclusivamente ao advogado.	
က <u>်</u> က	3. Com vínculo empregatício: RS 350 00	R\$ 350.00

Capítulo VIII

. R\$ 200,0 . R\$ 50,0 . R\$ 200,0 . R\$ 650,00	•			R\$ 260,00 R\$ 390,00		R\$ 200,00	R\$ 390,00 R\$ 200,00		R\$ 260,00 R\$ 390,00		K\$ 260,00 R\$ 390,00
Minuta de Escritura — com assistência ao ato: 2% do valor da transação: mínimo Somente assistência ao ato Minuta e Assistência em Testamentos Participação em Assembléias Registro ou Impugnação de Marcas e Patentes Naturalização, perda, aquisição de nacionalidade e permanência	Seção I Advocacia Cível	Os honorários são devidos sobre o valor real da causa ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente, respeitando o mínimo de 10% e o máximo de 20%.	Independentemente do valor da causa ou do proveito que poderá advir ao cliente, são observados para os processos de conhecimento:	De Rito Sumaríssimo: mínimo		Valor da causa principal: minimo	ır da causa principal: mínimo	Procedimentos especiais. Ação de Consignação em Pagamento:	Não contestada — 10% do valor da obrigação: mínimo Contestada — 20% do valor da obrigação: mínimo Do Prostação Portádias	Não contestada — 10% do valor da soma das prestações; mínimo	Contestada — 20% do valor da soma das prestações: mínimo
ж 4.0.0 7.	,	⊬ i (7 6	2.2 2.2 3.	$\frac{3.1}{3.1.1}$	3.1.2	3.2	⊤ ਜ਼ਿਜ਼ਾਜ਼ ਜ਼ਿਜ਼ਾਜ਼	112		

Ações de Depósito, Anulação e Substituição de Títulos ao Portador e Prestação de Contas:		7.	Ação de Despejo — 10% a 20 12 (doze) alugueres: mínimo
Não contestada — 10% do valor da causa ou proveito previsível ao cliente: mínimo		& 6'	Ação Renovatória — 10% a contrato renovado: mínimo Ação Revisional de Aluguelque poderá advir ao cliente:
Ações Possessonas: De Manutenção e Reintegração de Posse — mínimo de 10% e máximo de 20% sobre o valor do bem: mínimo		:	
mínimo Ação de Nunciação de Obra Nova — mínimo de 5% e			Advoc
máximo de 10% sobre o valor do bem pertencente ao cliente, com interesse na causa: mínimo		;;	Falências e Concordatas
Açao de Usucapiao: Não contestada — 10% sobre o valor real do bem: mínimo R\$ 650,00 Contestada — 20% sobre o valor real do bem: mínimo R\$ 975,00		1.1.1	ralencia: 11 Pedido de Falência requerid: sobre o valor do crédito: mín
Ação de Divisão e Demarcação — 10% sobre o valor real do bem: mínimo		1.1.2	
Embargos de Terceiro: Não contestada — 10% sobre o valor do bem: mínimo R\$ 325,00 Contestada — 20% sobre o valor do bem: mínimo	Sans Charles of the	1.1.3	
rios	i kan makan mengan menjeban men		acompanhamento do process
demandado. Liberiana	<u>KÉ (GALLÁMA) Y</u>		embargos, recursos etc., até fi
то	7. 5- 33 P	,	
Contestada: mínimo		1.1.4	4 Representação e patrocínio d todos atos até final — 10% a 2
Alienações Judiciais — 10% sobre o valor do bem ou guinhão: mínimo			da massa, que remanescerem a ou sobre o valor da vantagem
Hipoteca Legal: 10% sol rantida: mínimo		-	inclusive por transação com os ou após a liquidação: mínimo
mo		1.2.1	Concordatas: I Pedido de Concordata e Acor respectivo, até final — 5% a 20º
ça: mínimo		M. 24 Reson se	reputando-se como tal, na Co valor dos créditos habilitados
Por litisconsorte, mais		2.1	Habilitações de Crêdito. Na falência — 5% a 20% do cr
≍		2.2	ਰ
Ação de Desapropriação — 10% a 20% sobre o valor da indenização: mínimoR\$ 650,00		ni La de maria	mínimo Pedidos de restituição, ações 1
		206	

Ação de Despejo — 10% a 20% sobre o valor da soma de 12 (doze) alugueres: mínimo Ação Renovatória — 10% a 20% sobre o valor total do contrato renovado: mínimo Ação Revisional de Aluguel — 10% a 20% sobre o nroveito	que poderá advir ao cliente: mínimo	dvoc	Falència: 1 Paul de la concordatas	1 Fedico de Falencia requenda pelo credor — 10% £ 20% sobre o valor do crédito: mínimo 2 Pedido de Falência requerida pelo devedor (Autofalência) — 3% sobre o valor do passivo declarado mais o mínimo	de 1.1.3 NOTA — Os honorários do subitem a seguir discriminado serão observados quando o patrocínio incluir o	acompanhamento do processo falimentar em todas as suas fases, com as intervenções necessárias, impuenações	embargos, recursos etc., até final. Os honorários para as HABILTAÇÕES DE CRÉDITO, PURA E SIMPLESMENTE,	serão de no mínimo	todos atos até final — 10% a 20% sobre o valor dos bens da massa, que remanescerem após a liquidação do passivo	ou sobre o valor da vantagem que aproveitar o falido, inclusive por transação com os credores e/ou terceiros antes			reputando-se como tal, na Concordata Suspensiva, o valor dos créditos habilitados: mínimo	:	Na falência — 5% a 20% do crédito habilitado: mínimo R\$ 130,00 Na Concordata — 5% a 20% do crédito habilitado:	mínimo R\$ 130,00	l'edidos de restituição, ações revocatórias, embargos de
. 8 9		_	1.1 1.1	1.1.2	1.1.3			1.4			7	.2.1			-i ~i		

	R\$ 500,00	R\$ 200,00	K\$ 200,00 R\$ 200,00 R\$ 200,00 R\$ 200,00	R\$ 200,00
•			aos aumentos objetos da açao: minimo	os e Inventários os herdeiros: 00, 10% sobre o ralor excedente ariante ou somente ibela será calculada te.
3.2 4.1 4.1 5.1 5.1	6. 7. 7.1	9 6 10	11. 12. 13.	1.1 1.1 1.3 1.3
rdo bem objeto insolvente a 20% do valor do a 10% sobre o	valor do passivo declarado: mínimo	marítimos, 20% sobre uízo): lo Segurado da	indenização reclamada: minimo	Separação Judicial Consensual: Sem bens: mínimo Com bens — 10% a 20% sobre o valor da meação: R\$ 200,00 Separação Judicial Não Consensual: Sem bens: mínimo Mínimo Divórcio Consensual por Convenção ou Direito: Sem bens: mínimo R\$ 200,00 R\$ 500,00 R\$ 500,00

tamento ou Codicilo: mínimo	
a arrecadação: mínimo ixp 323,00	
uindo inventário ou Partilha — os nonorarios uxados	
item 1	
bitação de Crédito com Inventário ou Arrolamento:	
<u>:</u>	- ;
oo'co eyouiu	
ougnadas — 20% sobre o mesmo valor: mínimo 🗱 130,00	<u>.</u>
S serviços do advogado compreenderão todas as questões	,
o e de fato que surgirem dentro do Inventário e nele	
n ser resolvidas.	

Capítulo XI ADVOCACIA NA ÁREA FISCAL

goes declaratorias, anumatorias, repeutao de macoros, monomo
utelares, embargos à execução fiscal:
fixação dos honorários para a propositura destas ações
guem os mesmos critérios utilizados para a fixação dos
onorários do mandado de segurança.
lonsignação em pagamento — 5% a 20% do valor
ontroverso a ser depositado em juízo: mínimo R\$ 130,00
rocessos Administrativos:

Proporcional ao resultado — Os mesmos critenos observados para a fixação dos honorários do mandado
--

Capítulo XII

ADVOCACIA NA ÁREA TRABALHISTA

` '	7	Dissídios Individuais:
. '	1.1	Patrocfuio do Reclamante — 10% a 20% sobre o valor da
		condenação ou do acordo.
, '	1.2	Defesa do reclamado — 10% a 20% sobre o valor do êxito
		na ação: mínimo R\$ 200,00
. •	7	Dissídios Coletivos — Convenções e Acordos Coletivos:
	2.1	
		Até 100 empregados: mínimo
		De 101 a 300 empregados: mínimo
		De 301 a 600 empregados: mínimo
		Acima de 601 empregados: mínimoR\$ 1.000,00
		Representando mais de uma empresa: a tabela acima com
		redução de 1/3 (um terço) por empresa.
- •	2.2	Representando Sindicato de Empresas:
		Até 50 empresas: mínimo
		Mais de 50 empresas: mínimo
	2.3	Representando Empregados:
		O valor representado pelo aumento de três dias de salários
		de cada empregado beneficiado: mínimo R\$ 350,00
	က်	Inquérito para apuração de falta grave de empregado
		estável:
	3.1	Para a defesa do empregado — 10% a 20% sobre o total que
		caberia ao empregado no caso improcedência do inquérito:
		mínimo
	3.2	Para a propositura do Inquénito — 10% a 20% sobre o valor

		•	•	
2 2 2	Defesa em Processo de Rito Especial: mínimo. Defesa em Processo de Competência do Tribunal do Júri ou assemelhado: mínimo Habens Corpus: 1 Requerido perante o Juiz Singular: mínimo Defesa em Processo Administrativo: mínimo Assistência ao Ministério Público: mínimo	R\$ (R\$ (R\$ (R\$ (R\$ (R\$ (R\$ (R\$ (R\$ (R\$ (Capítulo XV ADVOCACIA PERANTE JURISDIÇÃO DE GRAU SUPERIOR	1. Ação penal: mínimo
nuidade do empregado. Para esse cálculo considera-se a na remuneração: mínimo	e empregado ação principal: EVIDENCIÁRIA	ficação judicial: mínimo	usão) — 10% a 20% sobre o valor do benefício. Irsos Administrativos para obtenção, na esfera inistrativa, de aposentadoria por tempo de serviço, por le, por invalidez, especial e por acidente de trabalho; lio-acidente, auxílio suplementar, pensão, renda mensal ícia, revisão de benefícios etc.: mínimo R\$ 65,00	Capítulo XIV ADVOCACIA CRIMINAL gência ou Acompanhamento de cliente junto a Delegacia folícia: lia (por vez): múnimo

	Recurso de Hahras Comus: mínimo	R\$ 350,00	
	Desaforamento: mínimo	R\$ 200,00	
		R\$ 650,00	
	Recurso em Sentido Estrito; mínimo	R\$ 200,00	
	Revogação de Medida de Segurança: mínimo	R\$ 200,00	
	1,00	00 000	
	de IU% do beneficio patrimonial)	Ma obu,uu	
	mínin	R\$ 200,00	
	Apelação Civel: minimo	12\$ 200 00	
	Correição: mínimo	R\$ 200,00	
	Embargos de Declaração: mínimo	R\$ 200,00	
	Embargos Infringentes: mínimo		
	Exceção de Suspeição: minimo	IC 200,000	
٠	Mandado de Segurança: Perante Tribunais locais: mínimo	R\$ 350,00	
Ċ	Perante Tribunais Superiores e STF: mínimo	R\$ 650,00	
	Recurso Extraordinário para o STF, inclusive contra-razões		
	de interposição de agravo de instrumento do despacho		
	denegatório de admissão do recurso: mínimo	K\$ 350,00	
1	Recurso Especial para o ST) inclusive contra-razões e	-	
	interposição de agravo de instrumento do despacho	P\$ 325 00	
c	uellegalolio de addicado do fecuso. Ilmano Lorsondo nocursos avtraordinário e especial		
٧	Havetwo recursos extraormitario e especial. concomitantemente sem cumular os valores estabelecidos		
	para ambos os recinsos, mais de	R\$ 130.00	
	Incidente de Unificação de Jurisprudência: mínimo	R\$ 200,00	
	Representação: mínimo	R\$ 200,00	
	Homologação de Sentença Estrangeira: mínimo	R\$ 650,00	
	Memorial: mírumo	R\$ 200,00	
	Sustentação oral: mínimo	R\$ 200,00	
	Recurso Ordinário ao TRT: mínimo		
	Agravo de petição ao TRT: mínimo	R\$ 200,00	
	Recurso de Revista ao TST: mínimo		
	Recurso em Matéria Eleitoral: mínimo	R\$ 350,00	
Š	Recursos Diversos aos Tribunais Superiores: minumo	An'nca exi	
<u> </u>	J. A. Os nonorarios dos recursos unerpostos em primeno m se recem por este capítulo, quando não esteiam incluídos		
g	patrocínio ajustado.		
	Sala das Sessões do Conselho Pieno da OAB/PR, julho de 1004		
	1774.		

